



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA**  
**CNPJ: 01.613.745/0001-99**

Proc: Nº 25/2024  
Fls: 539  
Assi:

**CONTRATO N.º 151/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA HIDROAGUA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, que entre si fazem, de um lado como Contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA, com a sede na Av. Albino Moreira, 03 – Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.204-000, representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Carlos Alberto Costa da Luz, RG.: 29377094-8 SSP/MA e CPF: 278.948.943-20, e do outro, empresa **HIDROAGUA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada no Acesso 03 de maio, Zona Rua, S/N, Complemento: MA 006- KM 14 Pedro do Rosário – MA, CEP: 65.206-000, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ N.º 04.261.177/0001-00, por intermédio de seu representante legal o Senhor Benedito Pereira Reis, portador da cédula de identidade n.º 141905720008 GEJUSPC MA e do CPF n.º 106.417.853-72, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de empresa especializada em perfuração de poços artesianos para atender as necessidades do Município de Presidente Sarney-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico n.º 18/2023 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que independentemente de transcrição é parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. O prazo máximo para término é até 31 de dezembro de 2023, conforme Projeto Executivo e Especificações Técnicas, a contar da data de ordem de início de obra, que será emitida pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, após assinatura deste contrato.

2.2. Os serviços deverão ser prestados no local da obra e o fornecimento do material será de inteira responsabilidade da contratada.

2.3. É obrigatória a identificação da obra através de placa, sendo que o modelo será fornecido pelo contratante. O ônus de confecção da placa é da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na licitação;
- c) Efetuar a fiscalização da obra diretamente ou por empresa por ela indicada.
- d) Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do Contrato;
- g) Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- h) Exigir da **CONTRATADA** a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato;
- i) Disponibilizar informações sobre os fatos, pertinentes aos serviços a serem executados;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

As obrigações e responsabilidades da contratada são:

- a) Prestar os serviços necessários à execução do objeto deste Contrato, com estrita observância às Especificações Técnicas, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente da contratação de pessoal para a execução da Proposta, assim como por todas as obrigações tributárias ou extraordinárias que venham a incidir sobre o Contrato;
- c) Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Providenciar o licenciamento da obra no órgão competente para o licenciamento e fiscalização de obras do



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA**  
**CNPJ: 01.613.745/0001-99**

Proc: Nº 25/2024  
 Fls: 540  
 Assi:

- município e obter as aprovações respectivas, responsabilizando-se pelas despesas pertinentes, devendo o comprovante ser apresentado à Fiscalização, na liberação da 1ª medição de serviços executados;
- Efetivar no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional indicado como responsável técnico pela obra/serviço, devendo o comprovante ser apresentado à Fiscalização, na liberação da 1ª medição de serviços executados;
  - Efetivar a matrícula individual da obra no competente órgão de Previdência Social (CEI), devendo apresentar à Fiscalização o documento comprobatório respectivo, na liberação da 1ª medição de serviços executados;
  - Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
  - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - Providenciar, as suas expensas, as instalações provisórias e eventuais de energia elétrica, água, força, manutenção e administração do canteiro de obras;
  - Fornecer e instalar uma placa referente à obra em execução conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE;
  - Atender a legislação pertinente ao ramo de atuação e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI);
  - Fornecer os equipamentos e ferramentas necessários à execução do Contrato;
  - Cumprir rigorosamente o prazo de execução apresentado em sua proposta de preços;
  - Apresentar ao CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados a cada medição, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do CEI junto ao INSS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento; da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS; bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º - Pela Prestação dos serviços a que alude este Contrato fica estabelecido o valor global de R\$ 51.755,40 (Cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminado.

**POÇO BAIRRO AEROPORTO**

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total
3.2			<b>PERFURAÇÃO DE POÇOS</b>				
3.2.2	6223	ORSE	Perfuração em Sedimento / Camadas inconsolidadas DN 14,3/4" - Poço até 100m	m	90	292,27	R\$ 26.304,30
3.3			<b>COMPLEMENTAÇÃO</b>				
3.3.1	047301	SBC	REVESTIMENTO DE POCO ARTESIANO TUBO GALVANIZADO DIN 2440 6"	M	90	282,79	R\$ 25.451,10
<b>Valor Total</b>							<b>R\$ 51.755,40</b>

§ 2º - Pela Prestação dos serviços a que alude este Contrato fica estabelecido o valor global de R\$ 31.053,24 (Trinta e um mil, cinquenta e três reais, vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminado.

**POÇO POVOADO BOA HORA**

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total
3.2			<b>PERFURAÇÃO DE POÇOS</b>				
3.2.2	6223	ORSE	Perfuração em Sedimento / Camadas inconsolidadas DN 14,3/4" - Poço até 100m	m	54	292,27	R\$15.782,58
3.3			<b>COMPLEMENTAÇÃO</b>				
3.3.1	047301	SBC	REVESTIMENTO DE POCO ARTESIANO TUBO GALVANIZADO DIN 2440 6"	M	54	282,79	R\$ 15.270,66
<b>Valor Total</b>							<b>R\$ 31.053,24</b>

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a conclusão e recebimento dos serviços e suas respectivas medições, mediante Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada ao servidor designado como Fiscal do Contrato para ser aceita e atestada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os juntamente com Nota Fiscal a solicitação de pagamento, Certidões Federais, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso de faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da CONTRATADA, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação, sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o pagamento não ocorra no prazo pactuado, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, multa de 0,1% (um centésimo por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o máximo de 2% (dois por cento).

2



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA  
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: N° 25/2024

Fls: 541

Assi:

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nenhum pagamento se fará sem que a **CONTRATADA**, tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**, a saber: Banco do Brasil, Número: 001, Agência nº 2314-0, Conta Corrente nº 60377-5.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco) por cento do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contados da data de assinatura do Contrato.

**CLAUSULA NONA– FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, na seguinte Dotação Orçamentária:

**SAUDE**

ÓRGÃO:	07. Sec. Mun. de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0701 - 07. Sec. Mun. de Saúde
FUNÇÃO:	17 – Saneamento
SUB - FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0056 – Saneamento básico
PROJETO ATIVIDADE:	1.021 – Construção de poços artesianos no município
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	44.90.51.00 – Obras e instalações
FONTE DE RECURSO:	1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos
VALOR DISPONÍVEL:	80.000,00

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

ÓRGÃO:	03. Sec. Municipal de Administração e Finanças
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0301 - Sec. Municipal de Administração e Finanças
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUB - FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0003 – Supervisão e coordenação superior das Secretarias Municipais
PROJETO ATIVIDADE:	2.006 –Manutenção Funcionamento da Sec. de Administração e Finanças
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO:	1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos
VALOR DISPONÍVEL:	1.300.000,00

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) além da multa aludida na letra "a", a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
  - b.1) advertência;
  - b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;
  - b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
  - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
  - b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, Lei Federal nº 8.666/93, que ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA**  
**CNPJ: 01.613.745/0001-99**

Proc: Nº 25/2024  
 Fls: 543  
 Assi: [assinatura]

direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Pinheiro-MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Presidente Sarney - MA, 03 de julho de 2023.

*[Assinatura manuscrita]*

Carlos Alberto Costa da Luz  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 CONTRATANTE

*[Assinatura manuscrita]*  
 Benedito Pereira Reis  
 HIDROAGUA LTDA  
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- [Assinatura manuscrita]*  
 CPF/MF nº 334.467.173-15
- [Assinatura manuscrita]*  
 CPF/MF nº 028.352323-97